

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**A Favor de uma Corte Latino-
Americana de Justiça**

Nitish Monebhurrun

VOLUME 17 • N. 2 • 2020
POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL /
POPULISM AND INTERNACIONAL LAW

Sumário

I. CRÔNICAS	1
A FAVOR DE UMA CORTE LATINO-AMERICANA DE JUSTIÇA	3
Nitish Monebhurrn	
SOBRE A SOLUÇÃO JUDICIAL DE CONTROVÉRSIAS NA AMÉRICA LATINA	7
Lucas Carlos Lima	
A FAVOR DE UMA CORTE LATINO-AMERICANA DE JUSTIÇA - UMA REAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE SEU DESENHO INSTITUCIONAL.....	15
Arthur Roberto Capella Giannattasio	
O ESTUDO DO DIREITO INTERNACIONAL SOB UMA NOVA PERSPECTIVA: NOSSA EXPERIÊNCIA NA PHILIP C. JESSUP INTERNATIONAL MOOT COURT COMPETITION	20
Ana Vitória Muniz Bokos, Igor Medeiros Maia, Jefferson Seidy Sonobe Hable, Gabriel de Oliveira Borba, Gilda Nogueira Paes Cambraia e Nayara Lima Rocha Da Cruz	
REVISIÓN DE LAUDOS DE ARBITRAJES DE INVERSIÓN 2019: I ENCUENTRO ANUAL (SANTIAGO DE CHILE, 25/06/2020)	31
Andrés Delgado Casteleiro e Ivette Esis	
II. DOSSIÊ: POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL / POPULISM AND INTERNATIONAL LAW	54
EDITORIAL: POPULISM AND INTERNATIONAL LAW: GLOBAL SOUTH PERSPECTIVES	56
Lucas Lixinski e Fabio Morosini	
EDITORIAL: POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS DO SUL GLOBAL	61
Lucas Lixinski e Fabio Morosini	

BETWEEN SCIENCE AND POPULISM: THE BRAZILIAN RESPONSE TO COVID-19 FROM THE PERSPECTIVE OF THE LEGAL DETERMINANTS OF GLOBAL HEALTH	67
Deisy de Freitas Lima Ventura e Jameson Martins	
POPULISM, ENVIRONMENTAL LAW, AND THE POST-PANDEMIC ORDER.....	85
Alessandra Lehmen	
POPULISM AND THE EVANGELICAL CHURCH IN LATIN AMERICA: HOW ANTI-LGBTI FORCES TRIED TO STOP THE COLOMBIAN PEACE AGREEMENT	101
Julia Assmann de Freitas Macedo e Fabrízio Conte Jacobucci	
“DEUS EM DAVOS”: O DIREITO INTERNACIONAL ENTRE REACIONÁRIOS E NEOLIBERAIS NO GOVERNO BOLSONARO.....	121
Lucas Taschetto e João Roriz	
CHINESE POPULISM IN THE 1920s, EXTRATERRITORIALITY AND INTERNATIONAL LAW	139
Wanshu Cong	
CONCEPTUALIZING UNILATERALISM, FRAGMENTATIONISM AND STATISM IN A POPULISM CONTEXT: A RISE OF POPULIST INTERNATIONAL LAW?	162
Wei Shen e Carrie Shu Shang	
AUTONOMÍA ADMINISTRATIVA SIN AUTONOMÍA POLÍTICA: LA APLICACIÓN DEL MODELO “UN PAÍS DOS SISTEMAS” EN HONG KONG	186
Juan Enrique Serrano Moreno	
III. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS.....	197
UM TWAILER ENTRE NÓS? AS CONTRIBUIÇÕES DE CELSO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO PARA O DIREITO INTERNACIONAL (CRÍTICO) NO BRASIL	199
Fabio Morosini e Matheus Leichtweis	
DEMOCRACIES IN DANGER: ARE JUDICIAL DIALOGUES MEANS TO REFRAIN SETBACKS IN LATIN AMERICA?.....	224
Melina Girardi Fachin e Bruna Nowak	

MOVER (OU NÃO) AS LINHAS DE BASE: AS CONSEQUÊNCIAS DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS SOBRE AS ZONAS MARÍTIMAS DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES EM DESENVOLVIMENTO E AS ALTERNATIVAS JURÍDICAS PARA REDUZIR SEUS IMPACTOS	241
Alexandre Pereira da Silva	
A MINERAÇÃO EM ÁGUAS PROFUNDAS NO PACÍFICO	263
Pierre-Jean Bordahandy	
DUAL NATIONALITY AND INTERNATIONAL LAW IN TIMES OF GLOBALIZATION. CHALLENGES AND OPPORTUNITIES FOR CONSULAR ASSISTANCE AND DIPLOMATIC PROTECTION IN RECENT CASES.....	288
Walter Arevalo-Ramirez e Robert Joseph Blaise Maclean	
EXPULSION OF ALIENS: THE APPLICATION OF INTERNATIONAL LAW BY CHILEAN SUPERIOR COURTS	309
Regina Ingrid Díaz Tolosa	
O TIPO PENAL BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DE MIGRAÇÃO ILEGAL E O PRINCÍPIO DA NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA MOBILIDADE HUMANA	332
Regina Cândido Lima e Silva Santos e Deilton Ribeiro Brasil	
INDICADORES TRANSNACIONAIS DE CORRUPÇÃO AMBIENTAL: A OPACIDADE NA TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL	352
Márcio Ricardo Staffen	
SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS: ANÁLISE DAS EXCEÇÕES AO RETORNO IMEDIATO DO MENOR À RESIDÊNCIA HABITUAL E CRÍTICA AO ENQUADRAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FLEXIBILIDADE PERMISSIVA.....	365
Vivian Daniele Rocha Gabriel	
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PÓS-PROTOCOLO DE PALERMO (2000): ANÁLISE DO ESTADO DE MOÇAMBIQUE	383
Mercia Cardoso de Souza, Guirino Dinis José Nhatave e Francisco Horácio da Silva Frota	

IV. ARTIGOS TRADUZIDOS 402

DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO 404

Emmanuelle Tourme-Jouannet e Tradutor: Ademar Pozzatti Junior

V. RESENHAS 423

Fabio Costa Morosini, Gabriel Lee Mac Fadden Santos, Valentina Fonseca da Luz e Vinicius Tejadas Maia

A Favor de uma Corte Latino-Americana de Justiça

Nitish Monebhurrin*

Um contencioso entre dois Estados sobre uma questão jurídica de Direito Internacional Público tem uma grande probabilidade de ser submisso à Corte Internacional de Justiça, sob a reserva da aceitação de sua competência pelas partes. Poderia, alternativamente, ser julgado por meio de uma arbitragem, por exemplo, pela Corte Permanente de Arbitragem. O litígio pode ser entre dois Estados latino-americanos, africanos, asiáticos, ou árabes, ora a tendência sempre é mirar ao norte, em direção da Haia, para a resolução da controvérsia. Indubitavelmente, a Corte Internacional de Justiça tem uma notória autoridade, com uma diversidade de juízes de nacionalidades diferentes e tendo uma sabida competência em Direito Internacional. Ela é solicitada no contencioso internacional em razão da confiança que a sua atuação tem irradiado aos Estados, mas também porque há poucas opções alternativas. Logo, ela tornou-se um ponto de referência que parece intransponível. Ao mesmo tempo, a Corte Internacional de Justiça caracteriza-se por um eurocentrismo seja em razão da sua localização geográfica, seja em razão da formação dos juízes. Um olhar rápido nos currículos dos juízes mostra que uma boa maioria tem uma formação europeia, independentemente da sua nacionalidade. A Corte simboliza uma impressão comum do controle do Direito Internacional pelo mundo ocidental, algo estudado pelas teorias críticas ao Direito Internacional ou pela abordagem do terceiro-mundo ao Direito Internacional (Third World Approach to International Law – TWAIL). O objeto da presente crônica não é formular uma crítica à legitimidade da Corte Internacional de Justiça. Ao contrário, argui-se que outras cortes, como *Cortes Regionais de Justiça*, poderiam existir e atuar paralelamente à Corte Mundial no contencioso atinente ao Direito Internacional Público. Nesse sentido, a proposta de uma Corte Latino-Americana de Justiça embasa-se em duas razões simples tendo como elo a língua. Uma Corte Latino-Americana de Justiça facilitaria a condução da lide em razão da língua (1) e o estudo da produção jurisprudencial da Corte numa língua que se domina proporcionaria uma formação menos elitizada aos alunos latino-americanos que têm um interesse em especializarem-se em Direito Internacional (2).

1 Uma Corte Latino-Americana de Justiça permitiria conduzir a lide numa língua regional

O inglês e o francês são as línguas oficiais. Segundo o artigo 39 (1) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça as línguas oficiais de trabalho são o inglês e o francês. São nestas duas línguas que as arguições são conduzidas, que os julgamentos são proferidos e escritos. O Estatuto permite à Corte autorizar o uso de uma outra língua se as partes assim o solicitarem (artigo 39 (3)). Ora, sabe-se que eis algo não muito frequente na prática. Além disso, as decisões da Corte estão, de qualquer maneira, sempre escritas em inglês e em francês.

* Doutor em Direito Internacional (Escola de Direito de Sorbonne, Paris, França). Professor Titular de Direito (Centro Universitário de Brasília, Brasil) ; Professor Visitante do Programa de Mestrado em Direito Internacional (Universidade da Sabana, Bogotá, Colômbia). Email : nitish.monebhurrin@ceub.edu.br

Os países não anglófonos e francófonos padecem de uma desvantagem. Esses dois idiomas não são as línguas maternas da maioria dos países da América Latina. Logo, num contencioso internacional, existe uma primeira camada de óbices para conduzir o caso. Paralelamente, os países anglófonos e francófonos já partem com uma certa vantagem que é linguística, mas que pode também ser de cunho material, sabendo que o desenho, os contornos, as vértebras e os músculos do Direito têm uma relação íntima com a língua e a cultura linguística nas quais ele é formulado e praticado¹. A forma de pensar o Direito está relacionada à formação linguística.

Existe conseqüentemente um mercado de juízes e de advogados internacionais anglófonos e francófonos. Na prática, em caso de contencioso, os países da América Latina utilizam principalmente os serviços de advogados e de Professores que têm uma formação jurídica e linguística em (poderosos) países anglófonos e francófonos, pois valem-se do pragmatismo e querem prioritariamente maximizar as suas chances de vencer, o que é perfeitamente compreensível. Desenvolveu-se assim um pequeno mercado de atuantes anglófonos e francófonos em Direito Internacional. Sem dúvida, a lide em Direito Internacional seria facilitada com uma Corte mais próxima que atuasse nas próprias línguas dos países latino-americanos. Por exemplo, no caso *Algumas atividades da Nicarágua na Fronteira com Costa Rica* (Costa Rica c. Nicarágua), as discussões entre as partes ocorreram em inglês e em francês perante a Corte Internacional de Justiça. O Professor Marcelo Kohén, argentino, docente do Graduate Institute of Developmental and International Studies de Genebra, foi um dos advogados designado pela Costa Rica e conduziu a sua arguição em francês. O mesmo caso poderia ter sido julgado por uma Corte Latino-Americana de Justiça na língua espanhola, o que daria seguramente um conforto maior a todos os atores participando da lide, a começar pelos próprios Estados.

Uma Corte Latino-Americana permitiria uma prática do Direito Internacional menos elitizada. Pela formação linguística e também cultural, os juízes e advogados de uma corte regional seriam potencialmente mais conectados à realidade local. Por respeitável que

seja a atuação material da Corte Internacional de Justiça, o sistema no qual ela está inserida acaba por marginalizar muitos povos ao elitizar, de alguma maneira, o Direito Internacional simplesmente em razão da língua. Eis algo que tem uma consequência fatal no próprio estudo do Direito Internacional Público em muitos países não anglófonos e francófonos, pois dificulta sobremaneira o acesso dos alunos à jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, algo que seria amenizado pela existência de uma jurisprudência disponível numa língua regional.

2 Uma jurisprudência de Direito Internacional numa língua regional proporcionaria uma formação menos elitizada aos alunos

Muitos alunos de Direito não podem ler as decisões da Corte Internacional de Justiça. O ensino do Direito Internacional Público na graduação num país como o Brasil se caracteriza por uma dificuldade grande que é o acesso à informação, em especial, à jurisprudência internacional. Utiliza-se permanentemente a jurisprudência no ensino e no estudo do Direito Internacional. Na verdade, é impossível ter um conhecimento cabal do Direito Internacional sem ter um certo domínio da sua jurisprudência. Para tanto, requer-se um nível de inglês relativamente avançado para poder ler e analisar confortavelmente uma decisão da Corte Internacional de Justiça e isso não é a realidade da maioria das faculdades de Direito tanto no Brasil quanto nos outros países da América Latina.

Os alunos latino-americanos não deveriam ter a obrigação de dominar o inglês para estudar o Direito Internacional. É um tanto absurdo requer que os alunos do Brasil como dos outros países latino-americanos saibam o inglês (ou o francês) para estudarem o Direito Internacional. Como Professor de Direito Internacional, deparei-me várias vezes fazendo quase um *mea-culpa* aos alunos da graduação ao passar-lhes alguns textos em inglês, sabendo perfeitamente que havia algo de incongruente nessa exigência. Igualmente sofri da frustração de muitos graduandos amorosamente interessados na matéria, animados o suficiente para querer dedicarem-se profissionalmente ao Direito Internacional e até à pesquisa nesse âmbito, mas tendo o início de vocação natimorto ao saber da imperatividade das línguas estran-

¹ COHEN, Mathilde. On the linguistic design of multinational courts: The French capture. *International Journal of Constitutional Law*. Vol.14. No.2. 2016. Pp.498-517.

geiras, em especial do inglês. São assim principalmente os alunos que tiveram a possibilidade, mas sobretudo as condições financeiras para adquirir um bom nível de inglês que conseguem se especializar realmente em Direito Internacional. Os demais são *de facto* excluídos. É por isso que nos países em desenvolvimento que não são anglófonos ou francófonos, o Direito Internacional torna-se facilmente um micromundo elitizado.

Uma Corte Latino-Americana matizaria o poder suave do inglês. Essa realidade do Direito Internacional seria muito mais matizada se o Direito Internacional tivesse também uma vida mais ativa fora da língua inglesa. Permitiria aos alunos terem acesso à uma produção jurisprudencial de Direito Internacional, por exemplo, em português ou em espanhol, além de proporcionar-lhes futuras oportunidades de trabalho. A sua inserção no mundo do Direito internacional seria mais fácil. Hoje em dia, como esses mesmos alunos sabem que o Direito Internacional tende a ser um espaço reservado, o próprio valor que dão à matéria é muito relativo — quando não totalmente negligenciado — por ela não ser um futuro ganha-pão potencial. A cultura mundial foi colonizada pela crença segundo a qual tudo o que está escrito, produzido, dito, proposto em inglês é necessariamente melhor. Frente ao orgulho de quem fala inglês está sempre o sentimento de impotência, de deficiência e de complexo de inferioridade de quem não o domina. Nessa senda, os britânicos foram colonizadores profissionais e a sua língua se mantém ainda como um poder suave², como se vê perfeitamente no Direito Internacional. É um poder que seria mais matizado, se não invertido com uma maior consciência coletiva não apenas dos países, como também dos internacionalistas latino-americanos se valorizassem mais a sua respectiva língua nativa ao tentarem erguê-la como uma outra língua de trabalho do Direito Internacional, o que poderia ser minimamente alcançado com uma Corte Latino-Americana de Justiça.

² Sobre o conceito de poder suave, ver: NYE. S. Joseph. **Soft Power. The Means To Success in World Politics**. Nova Iorque: Public Affairs. 2004. 191p.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.